

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 9.214, de 2017, de autoria do Senado Federal, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o produto da arrecadação de impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco e sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens seja vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).*

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações acerca do Projeto de Lei nº 9.214, de 2017, de autoria do Senado Federal, que *Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o produto da arrecadação de impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco e sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens seja vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS):*

- estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o presente exercício e para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 9.214, de 2017.



JUSTIFICAÇÃO



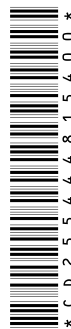
O Projeto de Lei nº 9.214, de 2017, do Senado Federal, visa fortalecer o sistema de saúde no Brasil. Ao vincular a arrecadação de impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco, bem como sobre os lucros das empresas produtoras desses bens, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), o projeto busca estabelecer fonte estável e significativa de financiamento para a saúde pública. Isso é particularmente relevante em um contexto onde a demanda por serviços de saúde é crescente e as necessidades financeiras do setor são constantemente desafiadoras.

A justificativa para a medida reside na necessidade de equidade e justiça social. A indústria do tabaco, por exemplo, gera significativos lucros, mas também impõe custos sociais e de saúde à população, como o tratamento de doenças relacionadas ao tabagismo. Vincular parte desses lucros ao FNS seria uma forma de internalizar esses custos externos, tornando mais justo o financiamento da saúde pública. Além disso, essa política pode incentivar a redução do consumo de produtos prejudiciais à saúde, uma vez que parte dos recursos gerados por esses produtos será revertida em benefício da saúde coletiva. Portanto, o PL nº 9.214, de 2017, representa iniciativa para a sustentabilidade financeira do sistema de saúde brasileiro e para a promoção de políticas públicas equitativas.

A proposta pode enfrentar desafios, como a vedação à vinculação de receita de impostos prevista no art. 167, IV, da Constituição, bem como o fato de o piso constitucional em saúde estar definido no art. 198, §2º, e já estar atrelado à receita corrente líquida da União. Dessa forma, será necessária uma análise cuidadosa para garantir que a proposta esteja alinhada com as normas constitucionais e obtenha êxito no reforço do financiamento do SUS.

Outrossim, a proposição, ao definir que os valores “*não serão computados para fins de aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde*”, visa, expressamente, ampliar o financiamento à saúde pela União. Dessa forma, trata-se de proposta que, apesar de financiada com novas fontes, amplia despesas na saúde e tem reflexo nos limites impostos pela Lei Complementar nº 200, de 2023. Nesse sentido, apresento solicitação com a finalidade de obter dados relativos à *estimativa de impacto orçamentário e financeiro* do Projeto de Lei nº 9.214, de 2017. Além disso, outros dados e avaliações que forem julgados pertinentes poderão ser incluídos para uma análise mais completa da matéria.

Considerando os objetivos da proposta e os aspectos envolvidos, entendemos necessário o envio ao Ministério da Saúde, bem como ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento, uma vez que envolvem despesas com saúde



financiadas a partir de vinculações de impostos federais. Essa estimativa é crucial para garantir que a política seja eficaz e alinhada com as prioridades legais.

Registro que a obtenção das informações se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no *caput* do art. 129 da LDO 2025 (Lei nº15.080, de 2024), e nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) com a estimativa dos efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da aprovação da medida e adoção, caso necessário, de medidas de compensação.

Outrossim, destacamos que o inteiro teor da proposta pode ser acessada na página da Câmara dos Deputados.

(<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2163678>).

Sala das Sessões, em 21 de março de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

